



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescenta um novo parágrafo ao art. 19 do PL nº 510, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 19

§ 4º A renegociação do contrato firmado e a purgação da mora da obrigação de pagamento também poderão ser requeridos por terceiro adquirente que demonstre a cadeia dominial, mediante escritura ou outros documentos idôneos.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de regularizar ou aproveitar os títulos já emitidos em nome do terceiro adquirente de boa-fé, para permitir que o atual ocupante, que comprou a posse e não somente o beneficiário originário possa renegociar os contratos, tendo em vista que muitos sucessores estão na posse e propriedade há quase quarenta anos e muitos nem tiveram contato com os anteriores titulares, muitas vezes já falecidos.

Ressalte-se que esse aspecto já foi adotado pelo Relatório da Comissão Mista do Congresso Nacional para a MP no 910, da relatoria do Senador Irajá, entretanto, não foi contemplado no PL nº 510, de 2021, que trouxe redação duvidosa para a purgação da mora, em caso de inadimplemento da obrigação de pagamento, ao tratar o



beneficiário de “ocupante”, uma vez que o caput não incluiu o terceiro adquirente de boa-fé.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



SF/21834.46893-94